



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO Nº 002/98

Estabelece normas uniformes de trato processual com o Ministério Público.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente as estabelecidas no artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 127 da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União, o âmbito de atuação do Ministério Público na Justiça do Trabalho foi significativamente ampliado (arts. 6º, XII, 83, I, III, IV e V);

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o parágrafo 2º do artigo 236 do Código de Processo Civil, “ a intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente”;

CONSIDERANDO que a já referenciada Lei Orgânica do Ministério Público da União estabelece, ainda, como prerrogativa dos membros da Instituição “ sentar-se no mesmo plano e imediatamente à direita dos juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem” (LC 75/93, art. 18, I, a);

CONSIDERANDO que não se pode equiparar o Órgão Ministerial às partes litigantes, eis que sua missão não é a de obter um provimento judicial a ele favorável, mas sim um pronunciamento judicial em favor do bem comum, restabelecendo-se a ordem jurídica, em prol da sociedade;

CONSIDERANDO que as prerrogativas institucionais e processuais deferidas aos membros do parquet são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis (LC 75/93, art. 21);

CONSIDERANDO, finalmente, a falta de hábito no trato processual com o Ministério Público, comum a todos os órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1º - As intimações e notificações ao Ministério Público deverão ser feitas sempre pessoalmente, conforme determina o artigo 18, inciso II, alínea “h” da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 236, § 2º do Código de Processo Civil.

Art. 2º - Na autuação dos processos em que o Ministério Público for autor, não deverá ser registrado nome algum como sendo de “advogado” da Instituição.

Art. 3º - Deverá ser resguardada a prerrogativa institucional dos membros do Ministério Público de tomar lugar no mesmo plano e imediatamente à direita do Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 28 de abril de 1998.

JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA

Juiz Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região